



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 198**, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que altera a Lei Orgânica para dispor sobre a proteção da criança e do adolescente contra a adultização precoce.

**PARECER Nº 536**

A proposta ora em análise, de autoria do Vereador EDICARLOS VIEIRA, tem por escopo alterar a Lei Orgânica para dispor sobre a proteção da criança e do adolescente contra a adultização precoce.

De acordo com os aspectos jurídicos, sendo de alçada regimental desta Comissão, a proposta encontra-se amparada pela Carta Constitucional (art. 30, I e II), e pela Lei Orgânica do Município (art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I), podendo esta Casa legislar sobre a matéria por se tratar de interesse local, sendo a competência concorrente, não havendo, portanto, óbices para a sua tramitação.

Diante disso, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 202, concluímos que o projeto é constitucional e legal.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos e votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika Xique-Xique"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
"Madson Henrique"

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
"Mariana Janeiro"

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9BB5-74AE-3FFC-3901

